



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA**

**NF nº 001.2024.014705**

**RECOMENDAÇÃO nº 5 /4º PJ - Guarabira/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como pelo art. 38, V, da LC Estadual nº 97/2010 (LOMP/PB) e pelos arts. 23 a 23-J da Res. CPJ nº 04/2013;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 37, §1º, segundo a qual “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

**CONSIDERANDO** que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e AUSÊNCIA DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS;

**CONSIDERANDO** que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade, consoante explicitado, especialmente pela rotina repetitiva de veiculações ofensivas aos termos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a publicação e divulgação de imagem pessoal, consiste em pessoalizar a atuação do Ente Político, ao inserir a sua imagem pessoal como responsável pelas obras e/ou eventos realizados, entre outras condutas da mesma natureza, é manifestamente ilegal, por violar as diretrizes constitucionais de publicidade institucional, somente autorizada para fins educativos, informativos ou de orientação social, em atenção aos princípios da impessoalidade e moralidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público da adoção de medidas urgentes para corrigir ilegalidades e evitar a perpetuação de danos;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 , XII , da Lei 8.429 de 02/06/1992, com redação dada pela Lei 14.230 /2021, prevê, como ato de improbidade administrativa, praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR a Prefeita de Araçagi, Josilda Macena Benício Leite**, que adote de imediato, comprovando a este órgão ministerial, **no prazo de 10 (dez) dias**, a adoção das seguintes providências:

1. Determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional dos Município de Araçagi doravante passe a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, delas “não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

2. Se abstenha de vincular a imagem da Chefe do Executivo, seu Vice ou mesmo Secretários Municipais a obras e feitos da Prefeitura de Araçagi, como forma de enaltecimento pessoal ao vinculá-los pessoalmente a aspectos positivos da Administração Pública;

3. Se abstenha de incluir nas publicidades/propagandas oficiais, assim como, nas redes sociais nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos;

**4. Retire das instalações das CREI - Tia Júlia e na CREI - Maria Valentina de Aquino, ambas localizadas no Município de Araçagi - PB, as imagens da Prefeita Josilda Macena Benício Leite e do Secretário de Administração José Erivaldo Leite (esposo da Prefeita), fixadas nas paredes das referidas unidades educacionais;**

**Assevera-se que o não cumprimento da presente recomendação levará ao ajuizamento das ações cíveis, sinalizando inclusive o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.**

**NOTIFIQUEM-SE PESSOALMENTE A PREFEITA** , ficando, desde logo, solicitadas informações acerca das providências adotadas a partir da presente recomendação, **NO PRAZO DE 15 DIAS.**

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à **Procuradoria-Geral do Município de Araçagi /PB**, nos termos do Código de Processo Civil, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Guarabira/PB, data e assinatura eletrônicas.

**PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: PAULA AMORIM em 30/05/2024